



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP/CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2025

1. PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA, CNPJ nº 03.753.263/0001-60, situado na Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552, Jardim Jurumirim, Piraju/SP, por intermédio da Comissão de Contratação, devidamente autorizado por seu Presidente Sr. *José Ramiro Antunes do Prado*, por seu **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, devidamente designado através da Portaria n.º 103/2025, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL/TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INCLUSÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	A partir das 08:00 horas do dia 29/09/2025 até às 08:00 horas do dia 08/10/2025 (horário de Brasília)
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES:	Dia 08/10/2025 às 13:00 horas Dia 08/10/2025 às 13:30 horas (horário de Brasília)
Endereço: Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, n.º 552, Jardim Jurumirim, Piraju/SP Sites: www.amvapa.com.br (link: "Pregão Eletrônico") e www.bllcompras.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões). Contatos: Tel.: (14) 33511358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br . Horário de Funcionamento: de Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas (Horário Oficial de Brasília).	

1.2. MODO DE DISPUTA ABERTO

A etapa de envio de lances na sessão pública durará cinco minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

1.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP/CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

1.2.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida na prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.

1.2.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

1.3. REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada em prestação de serviços especializados de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e *Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32*, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão eletrônico com chip e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, para atender a demanda do SAMU 192 Regional Vale do Jurumirim e do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema-AMVAPA, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes no Anexo 1 deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES

3.1. Para o item da PROPOSTA DE PREÇOS, quaisquer empresas, legalmente constituídas, enquadradas no ramo de atividade econômica pertinente e compatível (CNAE), comprovadamente correlacionado ao objeto da licitação, e que, satisfaçam as condições do Edital.

3.1.1. Para participar, as interessadas deverão comprovar o enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e do Decreto Federal nº 8.538/2015, objetivando os benefícios concedidos nos mesmos diplomas legais. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP/CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

3.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas conforme mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.1.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.1.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.1.3 a 3.1.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.1.5. Empresas que atendam às exigências constantes no Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação, qualquer que seja sua forma de constituição, ressalvado as particularidades do instrumento convocatório e/ou da legislação pátria em vigor.

3.1.6. Empresas cujo objeto social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Sociedades cooperativas em que, o objeto social destas, sejam pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, ou seja, tenham o mesmo escopo, respeitando as vedações do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690/2012. (art. 10, § 2º, da Lei nº 12.690/2012).

3.1.7. Empresas que estiverem constituídas no país, devidamente em consonância com as leis brasileiras.

3.1.8. Empresas e equiparadas que apresentarem os documentos aqui exigidos, e não estiverem sob declaração de inidoneidade ajuizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera administrativa do Poder Público.

3.2. Será vedada a participação de licitantes, que se enquadrem nas seguintes condições e/ou situações:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP/CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.2.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta pelo Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.2.6. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.7. Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 0º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.



3.2.10. O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2.14. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3. Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas interessadas que atendam todas as exigências deste Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico “Licitações”, site www.bllcompras.org.br da BOLSA DE LICITAÇÕES.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP/CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

3.4. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o licitante deverá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica, constante do Termo de Referência elaborado pela unidade solicitante, conforme ANEXO I do edital.

3.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

3.5. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

3.7. As licitantes deverão manter seus cadastros, junto a plataforma eletrônico BLL, devidamente atualizados, em especial, telefone, e-mail, representante legal etc., tendo em vista que, os meios de comunicação referente a realização do certame e questões relacionadas a execução do objeto contratado serão tratados pelos meios de comunicação informados pela empresa quando dos seus cadastros.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP/CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico através da plataforma bll.org.br.

4.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.7. Decairá do direito de impugnar ou questionar os termos do Edital e seus anexos, aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar na data da sessão pública virtual ou a posteriori, falhas e/ou irregularidades não registradas anteriormente, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso e será considerada intempestiva.

4.8. Para fins de contagem de prazo, exclui-se a data fixada no preâmbulo deste Edital e inclui-se a data do vencimento para o recebimento das impugnações e/ou esclarecimentos.

4.9. As impugnações e solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas durante o horário de expediente do Departamento de Licitação, das 08:00hrs às 12:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs, de segunda a sexta-feira, para garantir a análise técnica em tempo hábil e dentro do prazo legal.

5. DO CREDENCIAMENTO E REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. Para fins de credenciamento, os interessados na participação do presente certame deverão realizar seu cadastro na plataforma bll.org.br, utilizando-se de chave de identificação (login) e senha de uso pessoal.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP/CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados.

5.5. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.

5.6. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.7.1. Valor unitário;

5.7.2. Sistema operacional utilizado.

5.8. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. O certame será conduzido pelo Pregoeiro/Agente de Contratação juntamente com a equipe de Apoio e Assessoria Jurídica.

5.10. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP/CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

5.11. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

5.12. O acesso do operador ao pregão, para encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.13. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL.

5.14. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

FORMA DE PARTICIPAÇÃO:

5.15. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

5.16. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.17. A alegação de desconexão do licitante deverá ser devidamente comprovada por este, através de meios próprios e idôneos, não sendo aceitas alegações sem a devida comprovação, o prejuízo advindo de sua desconexão será arcado unicamente por este, conforme estabelece o artigo 13 da lei 14.133/2021.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.bll.org.br), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e valor/percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP/CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.8.1. Percentual de desconto ofertado (taxa de administração), expressos em algarismos;

6.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.10. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

6.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.15. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

6.16. O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado, através do sistema, sob pena de desclassificação das propostas.

6.17. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP/CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, conforme critério de julgamento previsto no edital.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



7.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP/CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação, juntamente com a equipe técnica de apoio, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. A proposta que apresente percentual de desconto negativo sobre a taxa de administração estimada para a contratação de 2% (dois por cento). Ou seja, as propostas que resultem em uma taxa de administração inferior a 0% (zero por cento).

8.2.1. Quando o licitante apresentar proposta com percentual de desconto que resulte em taxa de administração negativa (inferior a 0%), será obrigatória a apresentação de planilha de custos detalhada que demonstre a viabilidade da execução do objeto pelo preço ofertado.

8.2.2. A planilha de custos deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a)** Custos operacionais;
- b)** Custos com pessoal;
- c)** Custos com tecnologia e sistemas;
- d)** Custos administrativos;
- e)** Tributos;
- f)** Lucro;
- g)** Outras fontes de receita, se houver.

8.2.3. O Pregoeiro/Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do item anterior.

8.2.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



8.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do e-mail licitacao@amvapa.com.br, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro/Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. O Pregoeiro/Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro/Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 deste edital.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.3. O Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.4.1. Contiver vícios insanáveis;



- 9.4.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;
- 9.4.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.4.4.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.6.** O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.7.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.
- 9.7.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 9.8.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.9.** O Pregoeiro/Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.10.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro/Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante apresentação do que segue:

- a)** SICAF;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro/Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.4.1. Habilitação Jurídica:

- a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- c)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- d)** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;



e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

10.4.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

10.4.4. Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de no mínimo 2 (dois) atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

c) Os atestados deverão comprovar que a licitante tenha executado serviços de gerenciamento e controle de manutenção de frota, por meio de sistema informatizado, para uma frota de no mínimo 50% do quantitativo de veículos previstos neste Edital.

d) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

e) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.5. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



10.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

10.8. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro/Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de manifestação de intenção de recorrer.

11.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro/Agente de Contratação estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

11.6. Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do sistema utilizado para a realização do pregão.

11.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.9. O recurso contra decisão do Pregoeiro/Agente de Contratação terá efeito suspensivo.

11.10. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.11. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.12. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.13. O resultado do recurso será divulgado mediante comunicação direta aos interessados, através de e-mail e publicação no Diário Oficial do Estado e no site oficial do Consórcio AMVAPA.



12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro/Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.4. A adjudicação do objeto do certame será viabilizada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação sempre que não houver recurso.

12.5. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente do Consórcio-AMVAPA e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12.6. Após o resultado da licitação, e antes da homologação, poderá ser realizada, pela Contratante, uma vistoria nas dependências da Contratada para averiguação do atendimento às disposições do edital e seus anexos.

12.7. O Consórcio-AMVAPA poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.8. O resultado da licitação será publicado no Diário Oficial do Consórcio, site oficial e PNCP.

12.9. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato ou instrumento equivalente, respeitada a validade de sua proposta.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP/CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 10 (dez) anos.

13.2.1. O pedido de prorrogação de prazo para fornecimento do objeto da licitação somente será conhecido pelo CONTRATANTE caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

14.1. Alterações Quantitativas e Qualitativas - Art. 124 da Lei 14.133/2021

14.1.1. Os contratos regidos pela Lei 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente pela Administração:

I - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

II - Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

b) Por acordo entre as partes:

I - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

II - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

III - Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

IV - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.1.2. As alterações unilaterais quantitativas não poderão exceder, no conjunto, a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14.2. Reajuste e Repactuação - art. 135 e Art. 136 da Lei 14.133/2021.

14.2.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, após o qual poderão ser reajustados, observadas as seguintes disposições:

- a)** O reajuste será realizado por apostilamento, com base em índice de preços oficial específico ou setorial, ou, na falta deste, em índice geral de preços que melhor reflita a variação de custos da contratação;
- b)** O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato;
- c)** O reajuste poderá ser realizado por iniciativa da Administração ou a pedido do contratado;
- d)** A repactuação, aplicável exclusivamente aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser realizada por iniciativa da Administração ou a pedido do contratado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

14.2.2. Reajuste pelo IPC:

- a)** Os valores contratuais serão reajustados anualmente, a partir do 13º mês de vigência do contrato, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) dos últimos 12 meses.
- b)** O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, conforme art. 136, §1º, II da Lei 14.133/2021.
- c)** O cálculo do reajuste será feito aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_o) / I_o$$

Onde:

R = Valor do reajuste

V = Valor contratual a ser reajustado

I = Índice relativo ao mês do reajuste

I_o = Índice inicial - relativo ao mês de apresentação da proposta

- d)** Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.
- e)** O CONTRATADO só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.
- f)** O reajuste será realizado por apostilamento.

14.3. Equilíbrio Econômico-Financeiro - art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021



14.3.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, quando sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.3.2. Para que seja possível a revisão dos preços, a parte interessada deverá apresentar documentação comprobatória da ocorrência de uma das hipóteses previstas no item anterior, demonstrando analiticamente o impacto nos custos do contrato.

14.4. Disposições Gerais - art. 92, §4º da Lei 14.133/2021.

14.4.1. Qualquer alteração contratual deverá ser precedida de análise pela assessoria jurídica e de verificação pela área técnica e pela autoridade competente sobre a manutenção das condições mais vantajosas para a Administração.

14.4.2. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, conforme disposto no art. 141 da Lei 14.133/2021, após o ateste do fiscal do contrato quanto à regular execução do objeto.

15.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as especificações constantes na Nota de Empenho e no Contrato, em moeda corrente nacional.

15.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "ateste" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.



15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, em atendimento ao art. 92, XVI da Lei 14.133/2021. Para tanto, a contratada deverá encaminhar, obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal, os seguintes documentos atualizados:

- a)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- b)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- e)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

15.6.1. O não envio da documentação exigida junto à Nota Fiscal poderá acarretar no atraso do pagamento até que a situação seja regularizada pela contratada.

15.6.2. Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando quaisquer ônus para a contratante.

15.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

15.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, sujeitando-se às seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.4. A sanção de multa (compensatória e moratória) será calculada na forma do art. 156, §3º da Lei 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



16.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- a)** Será aplicada pelo Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA;
- b)** Prazo de defesa prévia de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação;
- c)** O recurso será recebido com efeito suspensivo e será julgado pela autoridade competente no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- d)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, podendo ser interrompida pelos atos previstos na Lei 14.133/2021.

16.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

16.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.12. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



17. DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. O Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA designará, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sendo eles:

- a) Álvaro Barbosa Rodrigues Junior**, inscrito no CPF [REDACTED], para a fiscalização da frota do SAMU 192 Regional Vale do Jurumirim, e
- b) Lucas Fogaça de Almeida**, inscrito no CPF [REDACTED], para a fiscalização da frota do Consórcio-AMVAPA.

17.2. Os fiscais terão a responsabilidade de assegurar que a execução dos serviços e o fornecimento dos produtos estejam em conformidade com as especificações do edital e do contrato, acompanhando a execução do objeto e controlando os prazos estabelecidos.

17.3. As atribuições dos fiscais incluem:

- a)** verificar a conformidade dos serviços prestados e dos produtos entregues com as especificações técnicas, modelo, quantidade e marca, conforme estabelecido no contrato;
- b)** certificar a Nota Fiscal correspondente, após a verificação da compatibilidade entre os serviços/produtos entregues e o que foi solicitado;
- c)** comunicar oficialmente à empresa vencedora qualquer rejeição de serviços/produtos que não atendam às especificações exigidas;
- d)** assegurar à empresa vencedora o acesso às dependências do Consórcio, quando necessário, para a execução dos serviços ou entrega dos produtos;
- e)** coletar amostras dos produtos, se necessário, para análise de conformidade;
- f)** transmitir ordens e instruções à empresa vencedora, visando o fiel cumprimento do contrato;
- g)** solicitar a aplicação de penalidades à empresa vencedora, nos termos do contrato, em caso de descumprimento das obrigações;
- h)** sustar o pagamento de faturas em caso de inobservância das condições contratuais pela empresa vencedora;
- i)** instruir recursos da empresa vencedora referentes a penalidades aplicadas, assegurando o direito à ampla defesa;
- j)** acessar todos os elementos de informação relacionados ao objeto do contrato, conforme necessário para o desempenho de suas funções.



17.4. Os fiscais deverão elaborar relatórios periódicos sobre o andamento da execução do contrato, indicando eventuais não conformidades e medidas corretivas adotadas, os quais serão encaminhados à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.5. A fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais, nem transfere à Administração Pública os riscos ou encargos decorrentes da execução do contrato.

18.DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes, seus agentes ou empregados devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

18.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas proibidas:

- a) "prática corrupta"
- b) "prática fraudulenta"
- c) "prática colusiva"
- d) "prática coercitiva"
- e) "prática obstrutiva"

18.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

19.2. Ao participar do presente certame licitatório, o licitante autoriza a utilização dos dados pessoais informados para as finalidades específicas relacionadas ao processo de contratação e execução do objeto, em conformidade com a LGPD e demais legislações aplicáveis.



19.3. O licitante declara estar ciente de que a Administração Pública poderá realizar a publicação de dados relacionados ao certame, incluindo os constantes na proposta e nos documentos de habilitação, em atendimento aos princípios da publicidade e transparência.

20. DA SUSTENTABILIDADE E DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

20.1. A Contratada deverá fazer gestões junto aos credenciados, para que sejam observados os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no caput do art. 5º da Lei nº 14.133/21, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01 /2010, pela Lei nº 12.305/10, pela a IN/SLTI/MPOG/nº 01/2010, art. 3º da IN/SLTI/MPOG nº 02/2014 (uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE), e demais legislações vigentes.

20.2. Além disso, a Contratada deve credenciar, preferencialmente, estabelecimentos que estejam plenamente adequados às respectivas legislações relacionadas a sustentabilidade e correlatas vigentes, inclusive, referente descarte de embalagens de óleos lubrificantes, pós consumo, e demais produtos e serviços relacionados ao objeto a ser licitado (artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005), observar em todo caso o GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS.

20.3. É responsabilidade da Contratada orientar e fiscalizar para que os estabelecimentos credenciados ofertem materiais, equipamentos, insumos e serviços de acordo com os critérios de sustentabilidade exigidos em lei e regulamentos do CONAMA.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente os princípios gerais do Direito, conforme previsto no art. 5º da referida lei.

21.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se o disposto no art. 66, §1º da Lei 14.133/2021.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP/CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

21.3. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação, por meio do e-mail licitacao@amvapa.com.br ou presencialmente na sede do Consórcio, no horário de expediente das 08:00hrs às 12:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs, em conformidade com o art. 54 da Lei 14.133/2021.

21.4. A plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame será de uso exclusivo para a inclusão das propostas e documentos de habilitação, bem como para o julgamento da fase de lances, atendendo ao disposto no art. 17, §2º da Lei 14.133/2021.

21.5. Os documentos formalizados após o certame, nos casos previstos no presente Edital, serão encaminhados pelo e-mail licitacao@amvapa.com.br ou disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Consórcio: <https://site.amvapa.com.br/licitacoes>, em observância ao princípio da transparência previsto no art. 5º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

21.6. O Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme art. 71 da Lei 14.133/2021.

21.7. A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrevogável das condições deste Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

21.8. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP/CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

22. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL.

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços

ANEXO IV - Minuta do Contrato

ANEXO V - Modelo da Declaração Unificada de Habilitação

ANEXO VI – Modelo de Declaração de ME e EPP

ANEXO VII – Modelo de Procuração

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

ANEXO IX – Modelo de Relatório de Consulta Consolidada (TCU,CNJ,Portal da Transparência)

Piraju(SP), 24 de setembro de 2025.

Lair Antonio Azevedo Silva
Agente de Contratação



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "a" e "i", da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Objeto do Contrato: Este termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços especializados de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e *Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32*, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão eletrônico com chip e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, para atender a demanda do SAMU 192 Regional Vale do Jurumirim e do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema-AMVAPA.

1.2. Natureza do Objeto: O presente objeto é caracterizado de natureza comum.

1.3. Descrição do Serviço: O serviço envolve o fornecimento de combustível e demais produtos utilizados para o abastecimento (Diesel comum S-500, Diesel S-10, Arla 32, gasolina tipo C e etanol hidratado) da frota em uso pelo SAMU 192 Regional Vale do Jurumirim e Consórcio-AMVAPA.

1.4. Quantitativos e Prazo do Contrato: Os quantitativos de profissionais, assim como o prazo do contrato, serão detalhados na tabela abaixo:

Item	Combustível	Unidade	Quantidade
1	Diesel comum S-500	litros	2.500
2	Diesel S-10	litros	11.500
3	Arla 32	litros	500
4	Gasolina	litros	2.500
5	Etanol	litros	2.500

1.5. Prazo Contratual: O contrato terá duração inicial de 12 meses, respeitando as disposições do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021, que determina a observância da disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no plano plurianual para contratações que ultrapassam um exercício financeiro.

1.5.1. Renovação e Extinção Contratual: A renovação do contrato estará condicionada à comprovação anual de créditos orçamentários vinculados à contratação e à atestação de que sua continuidade representa vantagem econômica para a Administração, conforme artigo 106, II, da Lei n.º 14.133/2021. A Administração reserva-se o direito de extinguir o contrato, sem ônus, conforme as condições estabelecidas no artigo 106, III, da Lei n.º 14.133/2021, especialmente na hipótese de ausência de créditos orçamentários ou quando o contrato não mais apresentar vantagens.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

1.5.2. Em caso de extinção, esta ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, respeitando o prazo mínimo de 2 meses de antecedência para tal ação, garantindo transparência e previsibilidade para ambas as partes.

1.6. Vigência Máxima e Condições de Prorrogação:

Conforme artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos, como o presente, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, desde que seja as condições e preços vantajosos para a Administração, permitindo-se negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Fundamento Técnico: A necessidade de contratar serviços especializados no gerenciamento e fornecimento de combustível e demais produtos utilizados para o abastecimento (Diesel comum S-500, Diesel S-10, Arla 32, gasolina tipo C e etanol hidratado) da frota em uso pelo SAMU 192 Regional Vale do Jurumirim e Consórcio-AMVAPA é baseada em estudos técnicos preliminares que detalham as demandas específicas visando a prestação de serviços de qualidade e eficiência.

2.2. Base Legal para a Aquisição: A contratação segue a Lei Federal nº 14.133, que estabelece o Pregão Eletrônico como modalidade adequada para aquisição de bens e serviços comuns, incluindo os serviços especializados necessários para suprir as necessidades do SAMU 192 Regional Vale do Jurumirim e Consórcio-AMVAPA. Essa escolha está embasada na busca pela eficiência, transparência, e otimização dos recursos públicos.

2.3. Justificativa para o Pregão Eletrônico: Garantir a seleção da proposta mais vantajosa e adaptável às necessidades.

2.4. Justificativa para o Processo Licitatório: A contratação é essencial para manter o abastecimento da frota do SAMU, garantindo a operacionalidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Regional Vale do Jurumirim. Tendo em vista que o Consórcio-AMVAPA abrange dezenove municípios, o que exige os deslocamentos de funcionários para em efetuar as visitas aos municípios consorciados, realizar a entre de documentos, coleta assinaturas, além precisarem se deslocar para participar de reuniões, cursos e buscar convênios. Dito isto, devido aos grandes deslocamentos necessário o abastecimento da frota pertencente ao SAMU 192 Regional Vale do Jurumirim e ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema-AMVAPA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021)



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP/CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

3.1. No presente caso, foi analisado o formato de contratação já realizada pelo Consórcio -AMVAPA desde 2022, assim como, foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através site <https://www.gov.br/pncp/pt-br> com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades do Consórcio-AMVAPA.

3.2. Existem soluções capazes de atender a presente demanda, uma delas e a mais eficiente é a contratação dos serviços continuados de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e *Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32*, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão eletrônico com chip e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, para atender a demanda do SAMU 192 Regional Vale do Jurumirim e do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema-AMVAPA, através da implantação e/ou operacionalização de sistema informatizado, disponibilizado em rede de postos de combustíveis credenciados com pagamento de taxa de administração, e segunda solução é a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (diesel comum S-500, diesel S-10, gasolina e etanol).

3.3. Depreende-se ser a melhor opção é a contratação de serviços continuados gerenciamento do abastecimento de combustíveis e ARLA 32, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, com pagamento de taxa de administração, para atender a demanda do SAMU 192 Regional Vale do Jurumirim e do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema-AMVAPA.

3.4. Em função das necessidades institucionais, outra razão que baliza esse posicionamento é a necessidade de abastecimento em outras localidades, em virtude de deslocamento de servidores e pacientes, o que se viabiliza pela oferta de postos credenciados nas cidades indicadas no item 4.12.1. à 4.12.13.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021)

4.1. O presente serviço será delimitado dentro das seguintes condições:

4.1.1. Possuir qualificação técnica, jurídica e fiscal que possibilite a execução integral do contrato a ser celebrado.

4.2. Em até 15 (quinze) dias após receber a relação do(s) veículo(s) que deverão compor o sistema informatizado de abastecimento, a CONTRATADA enviará à unidade gestora do contrato os correspondentes Cartões Eletrônicos. Juntamente com cada cartão a CONTRATADA deverá enviar manual ou folheto contendo as instruções para a utilização do cartão.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP/CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

- 4.3.** Cada motorista deverá ter sua identificação validada através de senha ou outro método durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas;
- 4.4.** A Contratada é a única responsável pelos pagamentos aos postos credenciados, decorrentes dos fornecimentos de combustível, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos;
- 4.5.** O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/ desbloqueio/ troca de senha de forma on-line e instantânea, caso essa existente;
- 4.6.** O sistema deverá permitir, para cada veículo, um limite de crédito, determinado pelo Contratante o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo;
- 4.7.** Os abastecimentos pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da Contratada;
- 4.8.** O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo, a fixação de limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pela Contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato.
- 4.9.** A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema;
- 4.10.** O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do motorista:
- 4.10.1.** Identificação do posto (Nome, Endereço e CNPJ);
 - 4.10.2.** Identificação do veículo (placa);
 - 4.10.3.** Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - 4.10.4.** Tipo de Combustível;
 - 4.10.5.** A data e hora da transação;
 - 4.10.6.** Quantidade em litros;
 - 4.10.7.** Valor da operação;



4.10.8. Identificação do motorista (Nome e registro).

4.11. O sistema deve permitir que os abastecimentos e uso de serviços realizados, nos casos de viagem para outros estados ou mesmo cidades que não possuam postos credenciados, sejam registrados manualmente conforme solução a ser definida e apresentada pela Contratada;

4.12. A empresa a ser contratada deverá comprovar em até 7 (sete) dias úteis como condição para assinatura do contrato, possuir pelo menos 02 (dois) postos credenciados no Município de Avaré e Piraju, e ao menos 1 (um) posto em cada local elencado a seguir:

4.12.1. Itaporanga;

4.12.2. São Paulo (Centro, proximidade do "Cebolão", Ibirapuera, Morumbi);

4.12.3. Campinas;

4.12.4. Bauru;

4.12.5. Sorocaba;

4.12.6. Campos do Jordão;

4.12.7. Rodovia Presidente Castelo Branco SP-280 (entre os quilômetros 29 e 198);

4.12.8. Rodovia Raposo Tavares SP-270;

4.12.9. Rodovia Presidente Dutra;

4.12.10. Rodovia Regis Bittencourt;

4.12.11. Rodovia Fernão Dias;

4.12.12. Rodovia Marechal Rondon (entre as cidades de Bauru e Botucatu);

4.12.13. Sistema Anhanguera/Bandeirantes.

4.13. Controle minucioso dos consumos de combustível e das pessoas que o utilizaram;

4.14. Controle do consumo de combustível por veículo/maquinário, que previna o desvio de combustível;



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP/CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

4.15. Controle preciso do servidor do SAMU 192 Vale do Jurumirim ou do Consórcio-AMVAPA que está abastecendo o veículo/maquinário;

4.16. A empresa a ser contratada deverá apresentar, juntamente com a comprovação dos postos credenciados, cópia dos respectivos Registros na Agência Nacional do Petróleo (ANP) dentro da validade.

4.17. Na eventualidade de ser necessária a ida de veículo para cidade não elencada, será feita consulta para verificar a existência de posto credenciado nessa localidade;

4.18. O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da Contratada devem compreender, no mínimo:

4.18.1. Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação;

4.18.2. Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

4.18.3. Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:

4.18.3.1. para a frota: preço unitário limite por litro e quantidade mensal de litros;

4.18.3.2. por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;

4.18.3.3. para o motorista: impedir transações sem possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.

4.18.4. cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

4.18.5. Identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal ou outro método;

4.18.6. Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Contratada, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para a Contratante;



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP/CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

4.18.7. A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota da Contratante, permitindo a leitura de arquivos *txt*, *csv* ou *xml* e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade do Contratante, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

4.18.7.1. nome, endereço e CNPJ completos do posto credenciado;

4.18.7.2. data do abastecimento;

4.18.7.3. quilometragem no momento do abastecimento;

4.18.7.4. tipo de combustível;

4.18.7.5. valor total do abastecimento;

4.18.7.6. valor unitário do abastecimento por litro;

4.18.7.7. quantidade em litros;

4.18.7.8. identificação do veículo.

4.19. O fornecimento para a Contratada do cadastro dos postos credenciados para a migração dos dados ao sistema do Contratante, com as seguintes informações:

4.19.1. Nome Fantasia;

4.19.2. Razão Social;

4.19.3. CNPJ;

4.19.4. Inscrição Estadual;

4.19.5. Endereço;

4.19.6. Bairro;

4.19.7. Cidade;

4.19.8. Telefone;

4.19.9. Fax;

4.19.10. Contato;



4.19.11. CEP.

4.20. Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

4.21. A contratada deverá fornecer 1 (um) cartão reserva para a Contratada para o caso de perda, roubo, extravio ou imperfeições nos cartões, evitando a interrupção dos serviços, até que a confecção de um novo cartão seja providenciada;

4.22. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a empresa contratada terá no máximo 05 (cinco) dias úteis para confeccionar outro cartão e o encaminhar para a unidade gerenciadora do Contrato sem ônus para a CONTRATANTE;

4.23. A visualização do saldo deverá ser via INTERNET;

4.24. A empresa contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos filiados ou credenciados ao sistema;

4.25. Deverá ser encaminhada relação mensal atualizada dos estabelecimentos credenciados ou filiados ao sistema, mantendo sempre, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos inicialmente exigidos;

4.26. A empresa contratada deverá substituir o estabelecimento indicado pelo CONTRATANTE que não atenda adequadamente;

4.27. A empresa contratada deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados constante na data da contratação e, caso solicitado, efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse da CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, ou na impossibilidade de atender ao credenciamento adicional solicitado, deverá oferecer credenciamento de estabelecimentos alternativos a fim de suprir as necessidades da CONTRATANTE;

4.28. A Contratada deverá descredenciar os estabelecimentos comerciais que não atenderem às posturas municipais, estaduais e federais sobre o seu funcionamento ou ainda que por ação ou omissão concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular como a exigência de ágio, a imposição de desconto para a utilização de cartão etc.;



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP/CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

4.29. A empresa contratada não poderá cobrar taxas/tarifas adicionais para a utilização do cartão;

4.30. A empresa contratada deverá disponibilizar um serviço de atendimento telefônico 0800, com número divulgado (inclusive no cartão), para esclarecimento de dúvidas, troca de senha, se existente, autorização de compra (se for o caso), realização de bloqueio imediato, em casos de extravio, roubo ou furto, prestando todas as informações que se fizerem necessárias para os usuários;

4.31. Logo após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA, de comum acordo com o Consórcio-AMVAPA, deverá detalhar as rotinas destinadas à perfeita execução do objeto desta licitação.

4.32. O prazo para a implantação do sistema como um todo, fornecimento e cadastramento dos cartões e treinamento dos usuários será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

4.33. A implantação abrangerá, entre outros, a definição dos credenciados, a distribuição de cartões e periféricos e o treinamento de motoristas, gestores e credenciados.

4.34. A Contratante estabelecerá como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido do **preço unitário máximo do mês anterior** ao da efetivação do abastecimento, adotando como critério o município de Avaré, disponibilizada no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da ANP – Agência Nacional de Petróleo para o combustível tipo óleo diesel S10, S500, gasolina e etanol;

4.35. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da Contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do Contratante. A Contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao Contratante o acesso através de ligação local 0800, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP/CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

- 4.36.** Responsabilizar se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- 4.37.** Responsabilizar se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e, ficando claro que o contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- 4.38.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- 4.39.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 4.40.** Responsabilizar se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- 4.41.** Designar preposto para representar a Contratada na execução do contrato;
- 4.42.** Fornecer gratuitamente os cartões eletrônicos para cada veículo cadastrado e informado pelo Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do Contratante;
- 4.43.** Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;
- 4.44.** Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005, e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 92/08;
- 4.45.** Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005, e Portaria CAT 92/08;
- 4.46.** Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB;



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP/CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

- 4.47.** Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados;
- 4.48.** Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 4.49.** Responsabilizar se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 4.50.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 4.51.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- 4.52.** Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados;
- 4.53.** Responsabilizar se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 4.54.** Fornecer aos postos credenciados os equipamentos necessários para a execução dos serviços do gerenciamento do abastecimento de combustíveis;
- 4.55.** Corrigir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionadas à quantidade e qualidade dos serviços prestados;
- 4.56.** Aceitar supressões ou acréscimos ao objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.57.** Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da mão de obra necessários à boa e perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou terceiros.
- 4.58.** Pagar os tributos, tarifas, suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da formalização do contrato e da execução de seu objeto;



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP/CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Local e Horário de Prestação dos Serviços: Os serviços deverão ser prestados na forma do item **4.12.** e nas cidades e locais indicados nos itens **4.12.1.** à **4.12.13.**

5.2. O FORNECEDOR deverá informar ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA e a coordenação do serviço da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa ocorrer durante a prestação dos serviços;

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

5.3.1. Manter atualizada a relação de veículos pertencentes ao SAMU Regional Vale do Jurumirim e Consórcio-AMVAPA autorizados a utilizar os serviços de abastecimento;

5.3.2. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;

5.3.3. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

5.3.4. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

5.3.5. Exercer a fiscalização dos serviços prestados;

5.3.6. Informar à contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

5.3.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seu preposto;

5.4. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.4.1. Executar os serviços de abastecimento, bem como de administração e gerenciamento, implantação e operação do sistema de administração de abastecimento de combustível dos veículos automotores da frota do SAMU Regional Vale do Jurumirim e Consórcio-AMVAPA com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições contidas neste Termo de Referência.

5.4.2. Manter rede de postos de abastecimento conforme item 4.12., equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP/CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

5.4.3. Manter sistema tecnológico integrado que viabilizará o pagamento do abastecimento de combustível para os referidos veículos automotores, junto aos postos de abastecimento, por meio de cartão.

5.4.4. Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, emissão de relatórios etc.

5.4.5. Apresentar descrição técnica detalhada dos procedimentos de utilização do sistema e das suas operações, especialmente quanto à administração e gerenciamento da frota, ao processo de abastecimento e ao suporte oferecido aos usuários.

5.4.6. Fornecer manual de operação dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, se for o caso.

5.4.7. Prestar os serviços de assistência técnica em até 04 (quatro) horas, contadas da solicitação, considerando o horário comercial de 8h as 18h, contendo a descrição, metodologia e forma de atendimento.

5.4.9. Fornecer treinamentos necessários ao gestor do contrato e usuários envolvidos na utilização do sistema, nos locais estabelecidos em comum acordo entre o gestor do contrato e a CONTRATADA.

5.4.10. Fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

5.4.11. Acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela ANP por problemas de qualidade, fraude ou adulteração do combustível fornecido, e divulgar imediatamente ao SAMU Regional Vale do Jurumirim e Consórcio-AMVAPA.

5.4.12. Caso algum dos postos credenciados pela CONTRATADA constar da relação divulgada pela ANP, a mesma deverá providenciar novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

5.4.13. Não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TCDF.

5.4.14. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP/CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

5.4.15. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste Termo de Referência.

5.4.16. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo gestor do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

5.4.17. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas no Edital e seus Anexos e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

5.4.18. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

5.4.19. Encaminhar qualquer solicitação ao SAMU Regional Vale do Jurumirim e Consórcio-AMVAPA por intermédio do gestor do contrato.

5.4.20. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo SAMU Regional Vale do Jurumirim e Consórcio-AMVAPA.

5.4.21. Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

5.4.22. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo SAMU Regional Vale do Jurumirim e Consórcio-AMVAPA, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto do contrato, bem assim a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar as devidas correções e comprovar a regularidade.

5.4.23. Disponibilizar, após o término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativos ao período contratado, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

5.5.1. Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos;



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP/CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

5.5.2. Aplicar a contratada as sanções regulamentares e contratuais previstas no edital, termo de referência, e contrato;

5.5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos adjudicatários e anexos;

5.5.4. Dar condições necessárias a garantir a execução Contrato;

5.6. DAS SANÇÕES

5.6.1. A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, artigo 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal;

5.6.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços contratado implicará no pagamento de multa isentando em consequência o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

5.6.3. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no Termo de Referência/contrato, poderá implicar no pagamento de multa.

5.6.4. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o Termo de Referência/contrato, poderá implicar no pagamento de multa.

5.6.5. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista.

5.6.6. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.6.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

5.6.8. As penalidades contratuais poderão ser: advertência, multa, rescisão de contrato/CONTRATO, declaração de inidoneidade e suspensão temporária de participação em licitação. Essas penalidades poderão ser aplicadas a critério da CONTRATANTE.

5.6.9. Será aplicada multa nas seguintes condições:

a) No caso de atraso injustificado na entrega de parte ou do total de item empenhado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do item, por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis;

b) No caso de novo atraso injustificado na entrega de parte ou do total do mesmo ou de outro item empenhado, referente à mesma ARP ou Contrato do item da alínea anterior, será configurada a reincidência de atraso, sendo aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis;

c) No caso de inexecução parcial do item empenhado, configurada quando houver atraso injustificado para entrega de parte divisível do item empenhado que supere o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis estabelecido na alínea "a", será aplicada multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

d) No caso de nova inexecução parcial do mesmo ou de outro item empenhado, referente à mesma ARP ou Contrato do item da alínea anterior, será configurada a reincidência de inexecução parcial, sendo aplicada a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

e) No caso de inexecução total do item empenhado, configurada quando houver atraso injustificado para entrega total do item empenhado que supere o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis estabelecido na alínea "a", será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item empenhado;

f) No caso de nova inexecução total do mesmo ou de outro item empenhado, referente à mesma ARP ou Contrato da alínea anterior, será configurada a reincidência de inexecução total, sendo aplicada a multa de até 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor total do item empenhado.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP/CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

5.6.10. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem atraso ou inexecução total ou parcial do objeto, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do pedido.

5.6.11. Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total do pedido.

5.6.12. A fixação da multa compensatória referida nas alíneas “d, e, f” no item 10.9 não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, sendo o dano superior ao percentual referido;

5.6.13. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

5.6.14. Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Os representantes do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA:

6.1.1. GESTOR: SR. GERALDO APARECIDO RIVERA, Coordenador Geral da Central de Regulação do SAMU, designado através da Portaria 100/2025, responsável pelo acompanhamento da execução deste serviço, oportunidade em que serão atestadas as notas fiscais/faturas.

6.1.2. FISCAL (SAMU): SR. ALVARO BARBOSA RODRIGUES JUNIOR, Enfermeiro, designado através da Portaria 103/2025, responsável pela fiscalização deste serviço.

6.1.3. FISCAL (CONSÓRCIO-AMVAPA): SR. LUCAS FOGAÇA DE ALMEIDA, Encarregado de Máquinas e Equipamentos, designado através da Portaria 103/2025, responsável pela fiscalização deste serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. Condições de pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP/CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

7.2. O Consórcio Intermunicipal pagará pelos serviços os preços unitários constantes da planilha da vencedora, em Real, multiplicados pelas quantidades efetivamente entregues e aferidas.

7.3. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

7.4. As Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao licitante vencedor para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem imperfeições.

7.5. A devolução da nota fiscal eletrônica não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda quaisquer fornecimentos.

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre data base constante da cláusula 7.1 e ao correspondente efetivo adimplemento da parcela, serão calculados pelo IPCA-E, índice este fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no período de inadimplência.

7.6.1. O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento serão calculados com base no IPCA-E.

7.7. Não se aplicará a regra prevista no item 7.6, quando se tratar de pagamento que dependa de autorização por agente financeiro (convênios), situação em que o prazo constante na cláusula 7.1 terá início a partir da solicitação do pagamento junto à Instituição

7.8. O Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA.

7.9. No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas, o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à adjudicatária as multas previstas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei nº. 14.133/2021).



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP/CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

8.1. Sugere-se adoção do Pregão, na forma eletrônica, para realização do certame, haja vista o produto se enquadrar como serviço comum, conforme preceitua a norma legal.

8.1.1. Justificativa:

8.1.1.1. A característica específica do produto é usualmente encontrada no mercado, podendo, portanto, ser adquirido através de Pregão Eletrônico.

8.1.1.2. A presente contratação se enquadra na Lei nº 10.520/2002 e nos Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005.

8.2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.2.1. Propõe-se que seja adotado o critério de MENOR PREÇO, por meio do MAIOR DESCONTO a ser aplicado sobre o preço do litro dos combustíveis, para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência.

8.2.2. Tendo por objetivo facilitar o gerenciamento do objeto a ser contratado, bem como a redução de custos para a Administração, inclusive pela utilização de um único sistema eletrônico de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, sugere-se a contratação dos serviços em lote único.

8.2.3. A contratação em lote único justifica-se inclusive pelo baixo quantitativo de óleo diesel comum a ser demandado, em relação à demanda estimada de gasolina comum.

8.3. DA HABILITAÇÃO:

8.3.1. Além da habilitação parcial, por meio do SICAF, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação de habilitação complementar:

8.3.2. Habilitação jurídica:

8.3.2.1. *Empresário individual:* inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.3.2.2. *Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI:* inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.2.3. *Sociedade empresária estrangeira:* portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº. 77/2020.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP/CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

8.3.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.3.3.4. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.42/1943.

8.3.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual, Distrital ou Municipal) do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

8.3.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.3.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.4. Qualificação econômico-financeira:



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP/CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

8.3.4.1. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou apresentação do Plano de Recuperação homologado pelo judiciário em pleno vigor, nos termos da Súmula TCESP nº 50.

8.3.5. Qualificação técnica:

8.3.5.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/2021).

9.1. Tendo em vista que os valores dos combustíveis variam de região para região a estimativa do valor da contratação, foi obtida por meio pesquisa direta com 4 (quatro) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, consoante IV do artigo 23 da lei 14.133/ 2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei nº. 14.133/2021).

10.1. Em estrita observância às exigências da Lei 14.133/2021, a adequação orçamentária para a contratação dos serviços especializados destinados ao SAMU é assegurada conforme os preceitos estipulados no artigo 6º, inciso XXIII, alínea "j".

10.2. Esta seção do Termo de Referência destina-se a estabelecer, de maneira clara e objetiva, as bases para a garantia de que os recursos financeiros necessários estão devidamente previstos e alocados no orçamento, assegurando a viabilidade financeira da contratação proposta.

Ficha 003- MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO

Classificação Econômica: 3.3.90.30.01 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Código RECURSOS ADM. INDIRETA - PRÓPRIOS - AMVAPA

Ficha 012- MANUTENÇÃO DE URGENCIA E EMERGENCIA

Classificação Econômica: 3.3.90.30.01 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Código RECURSOS ADM. INDIRETA - PRÓPRIOS

Piraju, 23 de junho de 2025.

Vladimir Augusto Martins
Diretor Executivo



ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: DIRETORIA EXECUTIVA.

Data de elaboração: 23/06/2025

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O presente estudo tem como objetivo justificar a contratação de empresa especializada em prestação de serviços especializados de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e *Agente Redutor Líquido Automotivo* – ARLA 32, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão eletrônico com chip e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, para atender a demanda do SAMU 192 Regional Vale do Jurumirim e do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema-AMVAPA.

2.2. Tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços é essencial para manter o abastecimento da frota do SAMU, garantindo a operacionalidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Regional Vale do Jurumirim.

2.3. Tendo em vista que o Consórcio-AMVAPA abrange dezenove municípios, o que exige o deslocamentos de funcionários para em efetuar as visitas aos municípios consorciados, realizar a entre de documentos, coleta assinaturas, além precisarem se deslocar para participar de reuniões, cursos e buscar convênios.

2.4. Dito isto, devido aos grandes deslocamentos necessário o abastecimento da frota pertencente ao SAMU 192 Regional Vale do Jurumirim e ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema-AMVAPA.

2.5. O presente procedimento tem como finalidade a contratação de solução operacional destinada ao fornecimento de combustível e demais produtos utilizados para o abastecimento (Diesel comum S-500, Diesel S-10, Arla 32, gasolina tipo C e etanol hidratado) da frota em uso pelo SAMU 192 Regional Vale do Jurumirim e Consórcio-AMVAPA.

3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(Art. 18, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021)



3.1. A previsão da contratação de empresa especializada em prestação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, conforme o Artigo 18 da Lei 14.133/2021, está cuidadosamente alinhada com as diretrizes orçamentárias de 2025 e se estende aos exercícios financeiros subsequentes.

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021)

4.1. O presente serviço será delimitado dentro das seguintes condições:

4.1.1. Possuir qualificação técnica, jurídica e fiscal que possibilite a execução integral do contrato a ser celebrado.

4.2. Em até 15 (quinze) dias após receber a relação do(s) veículo(s) que deverão compor o sistema informatizado de abastecimento, a CONTRATADA enviará à unidade gestora do contrato os correspondentes Cartões Eletrônicos. Juntamente com cada cartão a CONTRATADA deverá enviar manual ou folheto contendo as instruções para a utilização do cartão.

4.3. Cada motorista deverá ter sua identificação validada através de senha ou outro método durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas;

4.4. A Contratada é a única responsável pelos pagamentos aos postos credenciados, decorrentes dos fornecimentos de combustível, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos;

4.5. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/ desbloqueio/ troca de senha de forma on-line e instantânea, caso essa existente;

4.6. O sistema deverá permitir, para cada veículo, um limite de crédito, determinado pelo Contratante o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo;

4.7. Os abastecimentos pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da Contratada;

4.8. O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo, a fixação de limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pela Contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP/CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

4.9. A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema;

4.10. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do motorista:

4.10.2. Identificação do posto (Nome, Endereço e CNPJ);

4.10.2. Identificação do veículo (placa);

4.10.3. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;

4.10.4. Tipo de Combustível;

4.10.5. A data e hora da transação;

4.10.6. Quantidade em litros;

4.10.7. Valor da operação;

4.10.8. Identificação do motorista (Nome e registro).

4.11. O sistema deve permitir que os abastecimentos e uso de serviços realizados, nos casos de viagem para outros estados ou mesmo cidades que não possuam postos credenciados, sejam registrados manualmente conforme solução a ser definida e apresentada pela Contratada;

4.12. A empresa a ser contratada deverá comprovar em até 7 (sete) dias úteis como condição para assinatura do contrato, possuir pelo menos 02 (dois) postos credenciados no Município de Avaré e Piraju, e ao menos 1 (um) posto em cada local elencado a seguir:

4.12.1. Itaporanga;

4.12.2. São Paulo (Centro, proximidade do "Cebolão", Ibirapuera, Morumbi);

4.12.3. Campinas;

4.12.4. Bauru;

4.12.5. Sorocaba;



- 4.12.6.** Campos do Jordão;
- 4.12.7.** Rodovia Presidente Castelo Branco SP-280 (entre os quilômetros 29 e 198);
- 4.12.8.** Rodovia Raposo Tavares SP-270;
- 4.12.9.** Rodovia Presidente Dutra;
- 4.12.10.** Rodovia Regis Bittencourt;
- 4.12.11.** Rodovia Fernão Dias;
- 4.12.12.** Rodovia Marechal Rondon (entre as cidades de Bauru e Botucatu);
- 4.12.13.** Sistema Anhanguera/Bandeirantes.
- 4.13.** Controle minucioso dos consumos de combustível e das pessoas que o utilizaram;
- 4.14.** Controle do consumo de combustível por veículo/maquinário, que previna o desvio de combustível;
- 4.15.** Controle preciso do servidor do SAMU 192 Vale do Jurumirim ou do Consórcio-AMVAPA que está abastecendo o veículo/maquinário;
- 4.16.** A empresa a ser contratada deverá apresentar, juntamente com a comprovação dos postos credenciados, cópia dos respectivos Registros na Agência Nacional do Petróleo (ANP) dentro da validade.
- 4.17.** Na eventualidade de ser necessária a ida de veículo para cidade não elencada, será feita consulta para verificar a existência de posto credenciado nessa localidade;
- 4.18.** O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da Contratada devem compreender, no mínimo:
 - 4.18.1.** Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação;
 - 4.18.2.** Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;



4.18.3. Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:

4.18.3.1. para a frota: preço unitário limite por litro e quantidade mensal de litros;

4.18.3.2. por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;

4.18.3.3. para o motorista: impedir transações sem possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.

4.18.4. cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

4.18.5. Identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal ou outro método;

4.18.6. Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Contratada, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para a Contratante;

4.18.7. A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota da Contratante, permitindo a leitura de arquivos *txt*, *csv* ou *xml* e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade do Contratante, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

4.18.7.1. nome, endereço e CNPJ completos do posto credenciado;

4.18.7.2. data do abastecimento;

4.18.7.3. quilometragem no momento do abastecimento;

4.18.7.4. tipo de combustível;

4.18.7.5. valor total do abastecimento;

4.18.7.6. valor unitário do abastecimento por litro;

4.18.7.7. quantidade em litros;



4.18.7.8. identificação do veículo.

4.19. O fornecimento para a Contratada do cadastro dos postos credenciados para a migração dos dados ao sistema do Contratante, com as seguintes informações:

4.19.1. Nome Fantasia;

4.19.2. Razão Social;

4.19.3. CNPJ;

4.19.4. Inscrição Estadual;

4.19.5. Endereço;

4.19.6. Bairro;

4.19.7. Cidade;

4.19.8. Telefone;

4.19.9. Fax;

4.19.10. Contato;

4.19.11. CEP.

4.20. Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

4.21. A contratada deverá fornecer 1 (um) cartão reserva para a Contratada para o caso de perda, roubo, extravio ou imperfeições nos cartões, evitando a interrupção dos serviços, até que a confecção de um novo cartão seja providenciada;

4.22. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a empresa contratada terá no máximo 05 (cinco) dias úteis para confeccionar outro cartão e o encaminhar para a unidade gerenciadora do Contrato sem ônus para a CONTRATANTE;

4.23. A visualização do saldo deverá ser via INTERNET;



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP/CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

4.24. A empresa contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos filiados ou credenciados ao sistema;

4.25. Deverá ser encaminhada relação mensal atualizada dos estabelecimentos credenciados ou filiados ao sistema, mantendo sempre, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos inicialmente exigidos;

4.26. A empresa contratada deverá substituir o estabelecimento indicado pelo CONTRATANTE que não atenda adequadamente;

4.27. A empresa contratada deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados constante na data da contratação e, caso solicitado, efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse da CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, ou na impossibilidade de atender ao credenciamento adicional solicitado, deverá oferecer credenciamento de estabelecimentos alternativos a fim de suprir as necessidades da CONTRATANTE;

4.28. A Contratada deverá descredenciar os estabelecimentos comerciais que não atenderem às posturas municipais, estaduais e federais sobre o seu funcionamento ou ainda que por ação ou omissão concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular como a exigência de ágio, a imposição de desconto para a utilização de cartão etc.;

4.29. A empresa contratada não poderá cobrar taxas/tarifas adicionais para a utilização do cartão;

4.30. A empresa contratada deverá disponibilizar um serviço de atendimento telefônico 0800, com número divulgado (inclusive no cartão), para esclarecimento de dúvidas, troca de senha, se existente, autorização de compra (se for o caso), realização de bloqueio imediato, em casos de extravio, roubo ou furto, prestando todas as informações que se fizerem necessárias para os usuários;

4.31. Logo após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA, de comum acordo com o Consórcio-AMVAPA, deverá detalhar as rotinas destinadas à perfeita execução do objeto desta licitação.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP/CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

4.32. O prazo para a implantação do sistema como um todo, fornecimento e cadastramento dos cartões e treinamento dos usuários será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

4.33. A implantação abrangerá, entre outros, a definição dos credenciados, a distribuição de cartões e periféricos e o treinamento de motoristas, gestores e credenciados.

4.34. A Contratante estabelecerá como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido do **preço unitário máximo do mês anterior** ao da efetivação do abastecimento, adotando como critério o município de Avaré, disponibilizada no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da ANP – Agência Nacional de Petróleo para o combustível tipo óleo diesel S10, S500, gasolina e etanol;

4.35. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da Contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do Contratante. A Contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao Contratante o acesso através de ligação local 0800, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

4.36. Responsabilizar se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;

4.37. Responsabilizar se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e, ficando claro que o contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

4.38. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

4.39. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP/CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

- 4.40.** Responsabilizar se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- 4.41.** Designar preposto para representar a Contratada na execução do contrato;
- 4.42.** Fornecer gratuitamente os cartões eletrônicos para cada veículo cadastrado e informado pelo Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do Contratante;
- 4.43.** Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;
- 4.44.** Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005, e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 92/08;
- 4.45.** Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005, e Portaria CAT 92/08;
- 4.46.** Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB;
- 4.47.** Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados;
- 4.48.** Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 4.49.** Responsabilizar se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 4.50.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP/CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

- 4.51.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- 4.52.** Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados;
- 4.53.** Responsabilizar se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 4.54.** Fornecer aos postos credenciados os equipamentos necessários para a execução dos serviços do gerenciamento do abastecimento de combustíveis;
- 4.55.** Corrigir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionadas à quantidade e qualidade dos serviços prestados;
- 4.56.** Aceitar supressões ou acréscimos ao objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.57.** Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da mão de obra necessários à boa e perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou terceiros.
- 4.58.** Pagar os tributos, tarifas, suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da formalização do contrato e da execução de seu objeto;

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

(Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021)

Item	Combustível	Unidade	Quantidade
1	Diesel comum S-500	litros	2.500
2	Diesel S-10	litros	11.500
3	Arla 32	litros	500
4	Gasolina	litros	2.500
5	Etanol	litros	2.500



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP/CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

5.1. Essas quantidades foram calculadas considerando as necessidades operacionais e as demandas específicas da Central de Regulação de Urgências SAMU192 Regional Vale do Jurumirim e do Consórcio-AMVAPA para o período de 12 (doze) meses.

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Art. 18, § 1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Consideramos que o Consórcio-AMVAPA buscou no mercado empresas do segmento com experiência com a prestação dos serviços descritos, indicando a viabilidade e capacidade do mercado em atender à demanda.

6.2. Tendo em vista que os valores dos combustíveis variam de região para região a estimativa do valor da contratação, foi obtida por meio pesquisa direta com 4 (quatro) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, consoante IV do artigo 23 da lei 14.133/ 2021.

6.3. Após avaliação dos preços coletados, utilização de parâmetro apropriado e realizada a análise crítica, em atendimento à legislação, os valores a ser contratos se encontram na média dos valores de mercado, mostrando-se a adesão vantajosa para o Consórcio AMVAPA.

7 - ESTIMATIVA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso VI da Lei nº. 14.133/2021).

7.1. Esses valores e quantidades refletem o planejamento orçamentário e as necessidades operacionais para garantir a eficácia e eficiência dos serviços prestados pelo SAMU Regional Vale do Jurumirim e pelo Consórcio-AMVAPA.

Item	Combustível	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Diesel comum S-500	litros	2.500	6,20	15.500,00
2	Diesel S-10	litros	11.500	5,87	67.505,00
3	Arla 32	litros	500	3,49	1.745,00
4	Gasolina	litros	2.500	6,22	15.550,00
5	Etanol	litros	2.500	4,31	10.775,00

Valor Orçado (12 meses): R\$ 97.125,00



8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art. 18, § 1º, inciso VII da Lei nº 14.133/2021).

8.1. No presente caso, foi analisado o formato de contratação já realizada pelo Consórcio -AMVAPA desde 2022, assim como, foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através site <https://www.gov.br/pncp/pt-br> com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades do Consórcio-AMVAPA.

8.2. Existem soluções capazes de atender a presente demanda, uma delas e a mais eficiente é a contratação dos serviços continuados de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e *Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32*, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão eletrônico com chip e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, para atender a demanda do SAMU 192 Regional Vale do Jurumirim e do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema-AMVAPA, através da implantação e/ou operacionalização de sistema informatizado, disponibilizado em rede de postos de combustíveis credenciados com pagamento de taxa de administração, e segunda solução é a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (diesel comum S-500, diesel S-10, gasolina e etanol), para abastecimento da frota de veículos e equipamentos do SAMU 192 Regional Vale do Jurumirim e Consórcio-AMVAPA.

8.3. Depreende-se ser a melhor opção é a contratação de serviços continuados gerenciamento do abastecimento de combustíveis e *Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32*, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, com pagamento de taxa de administração, para atender a demanda do SAMU 192 Regional Vale do Jurumirim e do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema-AMVAPA.

8.4. Em função das necessidades institucionais, outra razão que baliza esse posicionamento é a necessidade de abastecimento em outras localidades, em virtude de deslocamento de servidores e pacientes, o que se viabiliza pela oferta de postos credenciados nas cidades indicadas no item 4.12.1. à 4.12.13.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021).

9.1. A decisão de não parcelar a contratação, optando por uma abordagem global, está fundamentada na eficiência operacional e administrativa que essa modalidade oferece. A Lei n.º 14.133/2021 enfatiza a importância de adotar práticas que maximizem a economia de recursos e a eficácia da gestão pública.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP/CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

9.2. Ao centralizar os serviços sob um único contrato, reduzem-se custos administrativos e operacionais, assegura-se uma gestão mais coesa e integrada dos serviços oferecidos pelo SAMU Regional Vale do Jurumirim e pelo Consórcio-AMVAPA, além de facilitar o controle de qualidade e a continuidade dos serviços.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

(Art. 18, § 1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021).

10.1. Com a presente contratação busca-se a otimização, padronização e racionalização no abastecimento de combustível da frota de veículos e equipamentos do SAMU 192 Regional Vale do Jurumirim e do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema-AMVAPA, visando, entre outros benefícios, reduzir custos e eliminar processos, proporcionando melhoria na gestão, controle e utilização do referido serviço desde o abastecimento até o atesto da nota fiscal de faturamento, bem como possibilidade de escolha de menores preços nas bombas, dada a capilaridade de postos disponíveis pelo fornecedor.

10.2. Conforme a Lei 14.133/2021, busca-se assegurar que a prestação desses serviços essenciais esteja alinhada com os princípios de eficácia, eficiência e economicidade.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

(Art. 18, § 1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021).

11.1. Antes da celebração do contrato para serviços especializados, as providências prévias incluem a avaliação da viabilidade orçamentária dentro dos limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021, e a conformidade com os requisitos legais e técnicos.

11.2. Ademais, é essencial a verificação da qualificação técnica e financeira dos potenciais fornecedores, além da transparência e publicidade do processo licitatório para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Art. 18, § 1º, inciso XI da Lei nº 14.133/2021).

12.1. No contexto da presente contratação, não existem contratações correlatas ou interdependentes previstas.

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

(Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021).

13.1. Por se tratar de serviços de gerenciamento de combustíveis, não há como identificar ou prevenir os possíveis impactos ambientais.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP/CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

13.2. Todas as empresas credenciadas pela contratada deverão se responsabilizar pelo cumprimento de normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no que couber.

14 - ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

14.1. A contratação dos serviços especializados de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e *Agente Redutor Líquido Automotivo* – ARLA 32, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão eletrônico com chip e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, através de Pregão Eletrônico é adequada para atender às necessidades do SAMU 192 Regional Vale do Jurumirim e do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema-AMVAPA.

15 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

(Art. 18, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021).

15.1. O posicionamento conclusivo, alinhado ao Inciso XIII do § 1º do Artigo 18 da Lei 14.133/2021, enfatiza que a contratação proposta para os serviços especializados do SAMU 192 Regional Vale do Jurumirim e do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema-AMVAPA está plenamente justificada.

15.2. Ela atende às exigências legais e às necessidades do SAMU 192 Regional Vale do Jurumirim e do Consórcio-AMVAPA, garantindo a entrega de serviços essenciais com eficiência, eficácia e responsabilidade fiscal, assegurando assim a maximização do bem-estar público e a otimização dos recursos investidos.

16 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Piraju, 23 de junho de 2025.

Vladimir Augusto Martins
Diretor Executivo



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP/CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

ANEXO III PROPOSTA DE PREÇOS

(A PROPOSTA DE PREÇOS DEVE SER PREENCHIDA DIRETAMENTE NA PLATAFORMA ELETRÔNICA ESTABELECIDADA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
PROCESSO Nº 033/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços especializados de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e *agente redutor líquido automotivo* – arla 32, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão eletrônico com chip e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, para atender a demanda do SAMU 192 Regional Vale do Jurumirim e do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema-AMVAPA.

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, CPF nº e RG nº.....,, (endereço), propõe fornecer, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico referenciado:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total Estimado para 12 (doze) meses
1	Diesel comum S-500	litros	2.500	6,20	15.500,00
2	Diesel S-10	litros	11.500	5,87	67.505,00
3	Arla 32	litros	500	3,49	1.745,00
4	Gasolina	litros	2.500	6,22	15.550,00
5	Etanol	litros	2.500	4,31	10.775,00
Total Geral dos Combustíveis – Estimado				R\$ 97.125,00	
6	Serviços de Gerenciamento, Controle e Fornecimento de Combustíveis - Taxa de Administração/Desconto.	TX (%)	1	0,00	R\$ 0,00
Total Geral Administração/Desconto - Estimado				R\$ 0,00	
Total Geral (Combustíveis + Administração/Desconto) - Estimado				R\$ 0,00	



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP/CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

É permitida apresentação de oferta de taxa negativa.

1) Prazo de validade da proposta: dias (mínimo 60 dias) contados a partir da data de apresentação da proposta;

Nos valores cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

Para tanto, os FORNECEDOR(ES) VENCEDOR(ES) poderá(ão) ser excluídos do processo licitatório, mesmo com o menor preço, caso o seu serviço não atenda às especificações descritas no edital e do TERMO DE REFERÊNCIA;

Só serão aceitos os fornecimentos de serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos serviços cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado.

Declaro AINDA que nos valores ora propostos e naqueles que porventura vierem a ser ofertados, através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato objeto desta proposta.

O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias a contar desta data.

Local e prazo de entrega: *de acordo o especificado no Termo de Referência.*

Declarações: *A empresa acima nomeada declara, sob as penas da Lei, que:*

- *Submete-se a todas as condições do Edital de Pregão Eletrônico Nº005/2024 e seus respectivos anexos;*
- *Que examinei, minuciosamente, o pertinente Edital, seus Anexos, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive da Comissão de Licitação e/ou Agente de contratação, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos produtos a executar;*
- *Está ciente das obrigações que irá assumir caso seja vencedora da licitação;*

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

CPF: (no CPF)



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP/CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA – AMVAPA E XXXXX ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO-AMVAPA.

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado como **CONTRATANTE** o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, 552, Jardim Jurumirim, na cidade de Piraju, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n. XX.XXX.XXX/0001-XX, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. José Ramiro Antunes do Prado, portador da cédula de identidade - RG n. XX.XXX.XXX-X e devidamente inscrito no CPF n. XXX.XXX.XXX-XX, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa, **XXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, e Inscrição Estadual nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXX, n.º XXX, Bairro XXX, na cidade de XXXX, Estado de XXXX, CEP: XXXXX-XXX, neste ato representado pela Senhora XXXXXX, portador do RG nº XXXX e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e-mail XXX, telefone (XX) XXXXX, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Resoluções do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA e das demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução 54/2023 de 28 de abril de 2023 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços especializados de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e *Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32*, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão eletrônico com chip e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, para atender a demanda do SAMU 192 Regional Vale do Jurumirim e do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema-AMVAPA, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Garantia: De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, assegurando a qualidade e a adequação dos serviços prestados às necessidades do Consórcio- AMVAPA.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP/CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

1.3. O serviço envolve o fornecimento de combustível e demais produtos utilizados para o abastecimento (Diesel comum S-500, Diesel S-10, Arla 32, gasolina tipo C e etanol hidratado) da frota em uso pelo SAMU 192 Regional Vale do Jurumirim e Consórcio-AMVAPA.

1.4. A execução dos serviços deverá ter início na data de assinatura do contrato, devendo obedecer aos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, correndo por conta do contratado todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

1.5. Os serviços a serem prestados são os descritos nos itens 4.1 e seguintes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato se fundamenta no que dispõem a Lei Federal nº 14.133/2021 e Resoluções, bem como o estabelecido no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, as demais legislações pertinentes, bem como o estabelecido no edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRERROGATIVAS DO CONSÓRCIO AMVAPA

3.1. O regime jurídico desta contratação confere ao Consórcio-AMVAPA as prerrogativas relacionadas no artigo 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma e prazos de execução dos serviços estão previstos nos itens 4.1 e seguintes e itens 5.1. e seguintes do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5. Valor total estima é de **R\$ 97.125,00** (noventa e sete mil cento e vinte e cinco reais) para período de 12 (doze) meses, aí incluído produtos/materiais e serviços, **não estando inclusa a taxa de administração.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Condições de pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

6.2. O Consórcio Intermunicipal pagará pelos serviços os preços unitários constantes da planilha da vencedora, em Real, multiplicados pelas quantidades efetivamente entregues e aferidas.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP/CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

6.3. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

6.4. As Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao licitante vencedor para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem imperfeições.

6.5. A devolução da nota fiscal eletrônica não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda quaisquer fornecimentos.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre data base constante da cláusula 6.1 e ao correspondente efetivo adimplemento da parcela, serão calculados pelo IPCA-E, índice este fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no período de inadimplência.

6.6.1. O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento serão calculados com base no IPCA-E.

6.7. Não se aplicará a regra prevista no item 6.6, quando se tratar de pagamento que dependa de autorização por agente financeiro (convênios), situação em que o prazo constante na cláusula 6.1 terá início a partir da solicitação do pagamento junto à Instituição

6.8. O Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA.

6.9. No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas, o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à adjudicatária as multas previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Prazo de vigência do contrato: O contrato terá duração inicial de 12 meses, respeitando as disposições do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021, que determina a observância da disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no plano plurianual para contratações que ultrapassam um exercício financeiro.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP/CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE ENTREGA

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do edital e deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA designará, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sendo eles:

- a)** Álvaro Barbosa Rodrigues Junior, inscrito no CPF [REDACTED], para a fiscalização da frota do SAMU 192 Regional Vale do Jurumirim, e
- b)** Lucas Fogaça de Almeida, inscrito no CPF [REDACTED], para a fiscalização da frota do Consórcio-AMVAPA.

9.2. Os fiscais terão a responsabilidade de assegurar que a execução dos serviços e o fornecimento dos produtos estejam em conformidade com as especificações do edital e do contrato, acompanhando a execução do objeto e controlando os prazos estabelecidos.

9.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por Fiscal de Contrato designado, podendo para isso:

9.3.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.

9.3.2. Apresentar planilha dos serviços efetivamente executados, para efeito de medição, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados decorrentes de motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Em estrita observância às exigências da Lei 14.133/2021, a adequação orçamentária para a contratação dos serviços especializados destinados é assegurada conforme os preceitos estipulados no artigo 6º, inciso XXIII, alínea "j".

Ficha 003- MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO

Classificação Econômica: 3.3.90.30.01 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Código RECURSOS ADM. INDIRETA - PRÓPRIOS - AMVAPA



Ficha 012- MANUTENÇÃO DE URGENCIA E EMERGENCIA

Classificação Econômica: 3.3.90.30.01 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Código RECURSOS ADM. INDIRETA - PRÓPRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE estão estabelecidas no item 5.3. do Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato.

11.2. As obrigações da CONTRATADA estão estabelecidas no item 5.4. do Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. A recusa injustificada, em entregar os serviços contratados, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 155 a 162 da Lei Federal 14.133/2021 e demais regulamentações posteriores.

12.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas da Lei 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal;

12.2.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - TCE/SP e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

12.3. No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA;

12.3.2. Multa;

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio-AMVAPA pelo prazo de até 02 (dois) anos;



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP/CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio-AMVAPA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.5. As penalidades contratuais poderão ser: advertência, multa, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão temporária de participação em licitação. Essas penalidades poderão ser aplicadas a critério da CONTRATANTE.

12.6. Será aplicada multa nas seguintes condições:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pelo Consórcio-AMVAPA, o vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b.1) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

d) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

12.7. A fixação da multa compensatória referida no item 12.6 não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, sendo o dano superior ao percentual referido.

12.8 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal/empenho devida ao fornecedor.

12.9. Se o valor da nota fiscal/empenho for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP/CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

12.10. A aplicação da sanção prevista no item 12.3.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades do item 12.3.2., 12.3.3., 12.3.4., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

12.11. A sanção prevista no item 12.3.1., poderá ser aplicada conjuntamente com o item 12.3.2., 12.3.3., 12.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

12.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.13. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 12.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

12.14. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

12.15. A empresa vencedora do certame estará subordinada e sujeita as regras e previsões legais estabelecidas na Lei 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

13.1. Alterações Quantitativas e Qualitativas - Art. 124 da Lei 14.133/2021

13.1.1. Os contratos regidos pela Lei 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.1.1.1. Unilateralmente pela Administração:

I - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

II - Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

13.1.1.2. Por acordo entre as partes:

I - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

II - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP/CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

III - Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

IV - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.1.2. As alterações unilaterais quantitativas não poderão exceder, no conjunto, a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. Reajuste e Repactuação - Art. 135 e Art. 136 da Lei 14.133/2021

13.2.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, após o qual poderão ser reajustados, observadas as seguintes disposições:

- a) O reajuste será realizado por apostilamento, com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC) dos últimos 12 meses;
- b) O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato;
- c) O reajuste poderá ser realizado por iniciativa da Administração ou a pedido do contratado;

d) O cálculo do reajuste será feito aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R = Valor do reajuste

V = Valor contratual a ser reajustado

I = Índice relativo ao mês do reajuste

I₀ = Índice inicial - relativo ao mês de apresentação da proposta

e) Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior;

f) O CONTRATADO só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

13.3. Equilíbrio Econômico-Financeiro - Art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021

13.3.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, quando sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



13.3.2. Para que seja possível a revisão dos preços, a parte interessada deverá apresentar documentação comprobatória da ocorrência de uma das hipóteses previstas no item anterior, demonstrando analiticamente o impacto nos custos do contrato.

13.4. Disposições Gerais - Art. 92, §4º da Lei 14.133/2021

13.4.1. Qualquer alteração contratual deverá ser precedida de análise pela assessoria jurídica e de verificação pela área técnica e pela autoridade competente sobre a manutenção das condições mais vantajosas para a Administração.

13.4.2. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no Art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2.1. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item.

14.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP/CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

- a)** supressão, por parte do Consórcio AMVAPA, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b)** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do Consórcio-AMVAPA, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c)** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d)** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo Consórcio-AMVAPA por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e)** não liberação pelo Consórcio-AMVAPA, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.4. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a)** não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b)** assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Os emitentes das garantias previstas no artigo 96 Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.6. A extinção do contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito do Consórcio-AMVAPA, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Consórcio-AMVAPA;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.6.1 A extinção determinada por ato unilateral do Consórcio-AMVAPA e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



14.6.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do Consórcio-AMVAPA, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

14.7. A extinção determinada por ato unilateral do Consórcio AMVAPA poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a)** assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Consórcio AMVAPA;
- b)** ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

14.7.1. Na hipótese da letra “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS.

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527/2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

15.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

15.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP/CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

15.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

15.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

16.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstas no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A partir da assinatura do contrato, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

16.4. Toda e qualquer informação, aditivo, apostilamento ao contrato deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552, Jardim Jurumirim, CEP 18800-660, Piraju/SP, ou pelo e-mail secretaria@amvapa.com.br e licitacao@amvapa.com.br, aos cuidados do Agente de Contratação, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Piraju-SP para dirimir as eventuais dúvidas e divergências que poderão advir ao presente contrato.

18.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Piraju, XX de XXXXX de 2025.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP/CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

CONTRATANTE **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA**

JOSÉ RAMIRO ANTUNES DO PRADO
Presidente

CONTRATADO
XXXXXXXX

XXXXXXXXXX
Proprietário

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TCE/SP.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.

CONTRATADA: XXXXXX, CNPJ XX.XXX.XXX/0001-XX,

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços especializados de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e *Agente Redutor Líquido Automotivo* – ARLA 32, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão eletrônico com chip e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, para atender a demanda do SAMU 192 Regional Vale do Jurumirim e do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema-AMVAPA, cujas especificações, quantidades e exigências estão estabelecidas neste instrumento no Edital e no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Piraju (SP), em XX de XXX de 2025.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP/CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome e cargo: xxxxxxx

Presidente do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA - CPF:

xxx.xxx.xxx-xx

E-mail: xxxxxxxx

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome e cargo: xxxxxxx

Presidente do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA CPF:

xxx.xxx.xxx-xx

E-mail: xxxxxxxx

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e cargo: xxxxxxx

Presidente do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA CPF:

xxx.xxx.xxx-xx

E-mail: xxxxxxxx

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: XXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Endereço E-mail: XXXXXXXX,

Assinatura: _____

FISCAIS DO CONTRATO:

SAMU

Nome:

CPF

Cargo:

Assinatura: _____



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP/CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

AMVAPA

NOME:

CPF

Cargo:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Assessoria Jurídica

Nome:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CNPJ Nº:
CONTRATADA: CNPJ Nº:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:

OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de serviços especializados de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e *Agente Redutor Líquido Automotivo* – ARLA 32, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão eletrônico com chip e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, para atender a demanda do SAMU 192 Regional Vale do Jurumirim e do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema-AMVAPA, cujas especificações, quantidades e exigências estão estabelecidas neste instrumento no Edital e no Termo de Referência.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/produtos de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou produtos a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou produtos foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Piraju, == de == de 2025.

Lair Antonio Azevedo Silva
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ANEXO V
MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO
(Papel timbrado da empresa)

AO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA – AMVAPA.

A/C – AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2025.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob onº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr(a). _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, abaixo assinado, DECLARA sob as penas da lei que, reúne todos os requisitos exigidos no Edital, sejam elas quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital, tudo de acordo com a Lei n. 14.133/2021, ainda, em cumprimento ao solicitado no presente instrumento convocatório do edital, **DECLARAMOS** sob as penas da lei, que:

I - NÃO possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Consórcio AMVAPA e SAMU, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei n. 14.133/2021 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar n. 04/90.

II - NÃO possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 27, da Lei 14.133/2021, com redação determinada pela lei 9.854/1999.

III - RECEBEU todos os documentos, e que tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens nele estabelecidos.

IV - ESTÁ apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e não está impedida de transacionar com administração pública municipal ou qualquer de suas entidades direta.

V - SOB as penas do artigo 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de executar/entregar os produtos/materiais/equipamentos nos prazos e/ou condições previstas no edital e Termo de Referência.

VI - CONCORDA com todos os termos estabelecidos no edital, termo de referência e anexos;

VII - TEM pleno conhecimento de todas as regras, obrigações e direitos estabelecidos no Edital e anexos e que está apta a executar o objeto da presente licitação;

Cidade/Estado, Dia /Mês/Ano

EMPRESA REP LEGAL
(Carimbo com CNPJ da empresa)



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA – AMVAPA.

A/C – AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2025.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 4/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cidade/Estado, Dia /Mês/Ano

EMPRESA REP LEGAL

Obs: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP/CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

ANEXO VII

SUGESTÃO DE MODELO DE PROCURAÇÃO

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA – AMVAPA.

A/C - AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2025.

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento de procuração a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua/Av _____, nº ____, Cidade de _____, Estado _____, neste ato representado pelo Senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, cidade _____, Estado de _____, Representante legal da empresa, nomeia e constitui seu bastante procurador o Senhor _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, aos quais concede poderes especiais para representá-lo junto a licitação no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA – AMVAPA, com poderes para praticar todos os atos referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2025, tais como: formulação de lances, alegações em ata, interposição de recursos, renúncia de direitos.

Cidade/Estado, Dia /Mês/Ano.

EMPRESA REP LEGAL

(Elaborar em Papel Timbrado)



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.
PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2025.

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, representante devidamente constituído da empresa - (doravante denominado Licitante), para fins do disposto do Edital acima citado, declara, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante do **Consórcio Intermunicipal do Alto do Vale do Paranapanema – AMVAPA**, antes da abertura oficial das propostas; e os preços ofertados na Proposta de Preços estão de acordo com os preços praticados no mercado, bem como, não sendo superfaturados ou abusivos.

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Prazo de Validade da Proposta: No mínimo 60 dias.

Forma de Pagamento: Conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2025.

XXXXX, XXX de XXXX de 2024.

(Representante legal do licitante)



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.CNPJ
03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

ANEXO IX MODELO DE RELATÓRIO DE CONSULTA CONSOLIDADA (TCU, CNJ, PORTAL DA TRANSPARENCIA)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/06/2023 12:40:29

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA.**
CNPJ: **03.753.263/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.